

Ponto 3 – anexo 3

## Pedidos à Comissão Nacional do Território

A Comissão Nacional do Território (CNT) emite pareceres e recomendações sobre questões relativas ao Ordenamento do Território, competindo-lhe igualmente endereçar questões relativas à Reserva Ecológica Nacional, no âmbito das atribuições identificadas no n.º 1 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio.

### 1. Proponente

Vogal da CNT \_\_\_\_\_ **CCDR N**

Outra entidade \_\_\_\_\_   
(designação da entidade)

### 2. Classificação do assunto

2.1. Ordenamento do Território

2.2 Reserva Ecológica Nacional

### 3. Exposição

#### 3.1 Assunto

Aplicação dos novos prazos do RJUE - actualização da plataforma SIRJUE.

3.1 Antecedentes sim  não

(descrever os antecedentes que relevem à análise do assunto em apreço)

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, que procedeu à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), entrou em vigor, nos termos do disposto no seu artigo 12.º, 120 dias após a sua publicação, ou seja, a 6

de Fevereiro de 2015.

Esta última alteração ao RJUE veio, no que às competências desta CCDRN/Direcção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) refere, introduzir importantes alterações.

Referimo-nos especificamente às alterações introduzidas ao artigo 13.º-A, alterações estas que não só introduziram uma fase procedimental destinada à apreciação liminar (n.º 5) – dando satisfação a uma persistente reivindicação desta CCDRN/DSOT – mas também procedeu a uma uniformização dos prazos, fixando para todas as entidades consultadas o prazo imperativo de 20 dias para que se pronunciem (n.º 3). Recorde-se que antes da referida alteração o prazo para pronúncia era de 40 dias, sempre que se tratasse de obra relativa a imóvel de interesse nacional ou de interesse público ou caso se referisse a operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natura ou em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Ora, se bem que o legislador tenha tido a cautela de prever, no artigo 8.º, uma norma transitória que determina no seu n.º 2 que até à entrada em funcionamento da plataforma electrónica (...), a tramitação dos processos pode efectuar-se nos termos previstos no regime anteriormente vigente, o que permitiu que esta CCDRN/DSOT continuasse a tramitar as consultas do artigo 13.º-A no termos vigentes antes de 6 de Fevereiro, urge, com especial premência resolver este constrangimento.

Com efeito, volvido mais de um ano desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, revela-se incompreensível, na nossa opinião, que se mantenham os prazos de 40 dias e que não seja ainda possível proceder ao saneamento liminar dos processos.

Preocupada com esta situação, esta CCDRN/DSOT transmitiu formalmente à anterior e à actual SEOTCN a premência em alterar a plataforma, apontando, mesmo, um mecanismo extremamente simples que permitiria resolver a situação de imediato (vd mail em anexo).

### 3.3 Solicitação

(descrever objetivamente qual o problema, questão ou proposta a apresentar à CNT)

Ponto de situação dos trabalhos de actualização da plataforma SIRJUE pela Direcção-Geral das Autarquias Locais.

### 3.4 Outros participantes

(Para além dos vogais permanentes, indique se considera relevante para a discussão do assunto em apreço convocar outros representantes da CNT para a reunião, tendo em conta a composição da CNT prevista no artigo 185.º Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio)

- |                                                                          |                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Direcção-Geral do Tesouro e Finanças            | <input type="checkbox"/> Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Serviços e Segurança Marítima |
| <input type="checkbox"/> Direcção Geral dos Recursos e Defesa Nacional   | <input type="checkbox"/> Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural               |
| <input type="checkbox"/> Autoridade Nacional da Protecção Civil          | <input type="checkbox"/> Direcção-Geral da Saúde                                             |
| <input type="checkbox"/> Direcção-Geral da Política e da Justiça         | <input type="checkbox"/> Direcção-Geral de Educação                                          |
| <input checked="" type="checkbox"/> Direcção-Geral das Autarquias Locais | <input type="checkbox"/> Área Metropolitana de Lisboa                                        |
| <input type="checkbox"/> Instituto da Mobilidade e Transportes           | <input type="checkbox"/> Área Metropolitana do Porto                                         |
| <input type="checkbox"/> Direcção-Geral da Energia e Geologia            | <input type="checkbox"/> Comunidade Intermunicipal _____                                     |

### 3.5 Anexos

## SIRJUE

### I. Introdução

No vasto conjunto de medidas tomadas com vista á prossecução da “desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da Administração Pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia”, o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro introduziu diversas alterações aos procedimentos previstos nos artigos 13.º a 13.º-B do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). No entanto, e apesar de as alterações em causa terem entrado em vigor no passado dia 7 de janeiro, o facto de todas elas estarem dependentes de alterações ao Portal do SIRJUE ainda não efetuadas, implicou que até à presente data que, na prática, nenhuma se tenha de facto tornado efetiva.

## **2. Saneamento dos processos**

Em relação aos procedimentos de correção da instrução dos pedidos tem-se continuado a operar por fora do Portal no sentido de procurar suprir, sempre que possível, eventuais faltas de elementos detetadas pela CCDR nas situações de consultas a mais do que uma EAC. Esse procedimento passa pela solicitação por email ou telefone diretamente às Câmaras Municipais para submissão de peças em falta, no prazo dos 5 dias que antecede o envio às Entidades da Administração Central. Este procedimento de recurso minora mas não elimina as situações de falta de elementos para pronúncia das entidades, o que apenas se poderá solucionar com a operacionalização no Portal do SIRJUE dos procedimentos previstos no artigo 13.º-A do RJUE na sua atual redação.

## **3. Prazo para pronúncia das Entidades da Administração Central**

No se refere à redução dos prazos para pronúncia das EAC, o Portal do SIRJUE permite, apenas nas situações de consulta a mais do que uma EAC que a CCDR, enquanto entidade coordenadora, desative a eventual marcação pelo município remetente das situações que anteriormente eram abrangidas pelo prazo de 40 dias para pronúncia.

No entanto, e porque tal aplicação do prazo único de 20 dias para pronúncia não seria uniforme (nas consultas diretas às EAC a CCDR não pode interferir), não foi adotado tal procedimento para evitar conflitos e incongruências de procedimentos.

Parece-nos contudo que, a aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 136/2014 sobre esta matéria se poderá revelar de fácil concretização, bastando para tal tornar inativos no Portal do SIRJUE os 3 botões no separador Processo que permitem aos municípios assinalar as situações às quais se aplica(va) o prazo de 40 dias.

Com esta simples desativação seria efetivada esta alteração ao RJUE, ficando as demais a aguardar a implementação das necessárias adaptações ao Portal do SIRJUE.

Requerimento [REDACTED] // Aguarda Parecer da Entidade Externa AC

**Processo do requerimento**

Processo do requerimento [REDACTED]

N.º de processo na CM

- I. Obra relativa a imóvel de interesse nacional (Artigo 13.º - A ponto 3)
- II. Operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natura 2000 (Artigo 13.º - A ponto 4b)
- III. Operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas (Artigo 13.º - A ponto 4b)

**Antecedentes do processo**

Relacionar requerimento com um processo existente

**Separador *Processo* na interface dos Municípios**  
 (Assinalam-se os 3 marcadores que se propõe sejam desativados)

Recomenda-se que caso tal desativação seja implementada, seja difundido pelo Portal do SIRJUE a todos os Municípios e Entidades da Administração Central mensagem a informar que tal se destina a implementar a alteração ao prazo para pronúncia das Entidades da Administração Central nos termos das alterações ao artigo 13.º-A do RJUE introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

**4. Interoperabilidade**

Sem prejuízo de outros contributos que poderemos dar no acompanhamento das alterações ao Portal do SIRJUE a implementar futuramente, aproveita-se a oportunidade para recordar a necessidade de, complementarmente às alterações ao Portal do SIRJUE decorrentes do Decreto-Lei n.º 136/2014, implementar os *toolkit* que permitam assegurar a necessária interoperabilidade com os sistemas de informação documental das CCDR, situação que desde o início da implementação do Portal do SIRJUE se tem vindo a solicitar e que até ao presente nunca teve a necessária concretização.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that the records should be kept for a minimum of five years. This is a legal requirement in many jurisdictions and helps in the event of an audit or a dispute.

The second part of the document provides a detailed breakdown of the financial data. It includes a table showing the monthly income and expenses over a period of six months.

Month	Income	Expenses	Net Profit
Jan	1000	700	300
Feb	1100	750	350
Mar	1200	800	400
Apr	1300	850	450
May	1400	900	500
Jun	1500	950	550

The total net profit for the six-month period is 2550. This information is crucial for understanding the overall financial health of the business.

C

The following section discusses the various factors that can affect the profitability of a business. These include market conditions, competition, and operational costs. It is important to regularly monitor these factors and adjust the business strategy accordingly.

Additionally, the document highlights the need for effective financial management. This involves budgeting, controlling expenses, and ensuring that cash flow is positive.

In conclusion, maintaining accurate financial records is essential for the success of any business. It provides a clear picture of the company's financial performance and helps in making informed decisions.

The document also provides a comprehensive overview of the financial data, including a detailed breakdown of income and expenses. This information is vital for understanding the business's profitability and identifying areas for improvement.

O